



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

AVISO/EDITAL DE DISPENSA

Processo Administrativo: nº 005/2026

Dispensa Presencial: nº 004/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA/PR**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará dispensa na forma Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da *Resolução*, nº 11/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: 13/08/2026

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/08/2026 às 08h00min

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/08/2026 às 17h00min

LANCES: 18/08/2026 DAS 09h30min às 10h30min.

INTERVALO MÍNIMO: 3 (três) dias

VALOR MÁXIMO: R\$ 42.168,88 (Quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/08/2026 às 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@camaraterrarica.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: Portal Transparência:
https://camaraterrarica.pr.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dF&PQ==&view=LIST-LICIT&modalidade=&sit=&tipo_licita=&situacao=&ano=2026¬id=¬In=&tc=&tcNot=&sit=

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☐ Sim ☒ Não

Margem de Preferência Local/Regional: ☒ Sim ☐ Não

Horário de Referência: Brasília-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, bem como a execução dos serviços de infraestrutura, instalação, desinstalação, retirada**



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

com recolhimento de fluido refrigerante, limpeza e higienização de equipamentos de climatização, destinados à modernização, adequação e manutenção do sistema de climatização da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, suportes, conexões, tubulações, cabos, acessórios, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.*

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Como requisito para participação na dispensa, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.3. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através da Resolução n. 11/2023 que define o procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Órgão Legislativo.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;

2.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Terra Rica/PR.

2.6. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), ficam impedidas de participar desta licitação empresas cujos dirigentes, administradores, sócios ou representantes legais possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes públicos que exerçam cargo de direção, chefia ou assessoramento, nas esferas municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

autárquica ou fundacional, incluindo Prefeitura, Câmara, autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

2.6.1. Para fins desta cláusula, considera-se dirigente: Prefeito, Vice Prefeito, Presidente de Câmara, Diretor, membro da Mesa Diretora, Secretário(a) Municipal, Gerente, Chefe de Setor, responsável por unidade administrativa ou qualquer função que implique poder de decisão sobre a licitação ou contrato.

TABELA DE DIRIGENTES E VÍNCULOS		
CARGO / FUNÇÃO NO ÓRGÃO	ABRANGÊNCIA DE PARENTESCO	IMPLICAÇÃO PARA LICITANTE
PREFEITO, PRESIDENTE DE CÂMARA, DIRETOR, MESA DIRETORA	CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A), PAIS, FILHOS, IRMÃOS, AVÓS, NETOS, TIOS, SOBRINHOS	IMPEDE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, CHEFES DE SETOR OU DE UNIDADE ADMINISTRATIVA	ATÉ 2º GRAU (PAIS, FILHOS, IRMÃOS, AVÓS, NETOS)	IMPEDE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA
ASSESSORES DIRETOS OU COM PODER DECISÓRIO SOBRE LICITAÇÃO/CONTRATO	ATÉ 1º GRAU (PAIS, FILHOS, CÔNJUGE)	IMPEDE PARTICIPAÇÃO DIRETA

2.6.2. O descumprimento desta cláusula sujeita o licitante à desclassificação e à responsabilização civil, administrativa e penal.

3. DO INGRESSO NA DISPUTA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, durante período de recebimento das propostas, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços através do endereço eletrônico licitacao@camaraterrarica.pr.gov.br, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo III**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.2.1. As propostas poderão ser protocoladas junto ao setor de licitações do órgão e serão disponibilizadas imediatamente no portal da transparência.

3.2.1.1 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

3.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá apresentar Declaração Unificada, conforme **Anexo V**.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública para envio de lances/propostas será realizada exclusivamente por chamada de vídeo na plataforma Google Meet, conduzida pelo Agente de Contratação.

4.1.1. Todos os fornecedores que tiverem enviado propostas válidas poderão participar da sessão. **Cada empresa deverá indicar, no momento do envio de sua proposta por e-mail, a pessoa credenciada a representá-la durante a sessão.**

4.1.2. O link de acesso à sessão será enviado através de e-mail aos participantes com antecedência de 10 (dez) minutos do início da fase de lances, o email que será enviado o link será o mesmo que a empresa proponente enviou sua proposta e documentação.

4.1.3. A disputa e os lances serão registrados por meio de planilha eletrônica em Microsoft Excel, cuja tela será compartilhada em tempo real com todos os participantes.

4.1.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. Os lances deverão ser ofertados individualmente, por meio do chat da sessão realizada via Google Meet, observando-se a ordem estabelecida pelo Agente de Contratação. Cada lance será registrado em tempo real pelo Agente de Contratação na planilha eletrônica em Microsoft Excel. O fornecedor deverá aguardar a confirmação de registro e a autorização do Agente de Contratação para envio do próximo lance, sendo permitido apenas o envio de um lance por vez



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (*um centavo*).

4.3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no chat da sessão.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Em caso de interrupção da conexão de qualquer fornecedor durante a sessão pública, será concedido o prazo de até **05 (cinco) minutos** para o restabelecimento da conexão. Não sendo possível o retorno dentro desse prazo, prevalecerá o último lance regularmente registrado no sistema ou durante a sessão, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

4.6. Caso a interrupção da conexão comprometa o regular andamento da sessão ou inviabilize sua continuidade, o Agente de Contratação poderá suspender os trabalhos e deliberar pela remarcação da sessão, que será retomada em data e horário previamente comunicados aos participantes.

4.7. Considerando que as reuniões realizadas por meio da plataforma Google Meet possuem limite máximo de duração, caso a sessão pública ultrapasse **01 (uma) hora** de realização, será disponibilizado um **novo link de acesso** aos participantes para continuidade dos trabalhos. Nessa hipótese, será concedido o prazo de até **10 (dez) minutos** para que os licitantes realizem a nova conexão, sendo a sessão retomada imediatamente após esse período.

4.8. Durante a fase de lances, os fornecedores acompanharão em tempo real as ofertas registradas pelo Agente de Contratação, com a tela da planilha eletrônica em Microsoft Excel compartilhada na sessão.

4.9. Imediatamente após o término do envio das propostas, haverá a divulgação das propostas em ordem crescente de classificação.

4.10. Em caso da proposta ser protocolada junto ao setor de licitações, o órgão promoverá sua divulgação no período indicado no item anterior.

4.11. O encerramento da fase de envio das propostas, ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. conter vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

5.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação que constam do ANEXO I deste Aviso, serão exigidos juntamente com as propostas, em arquivo único de “PDF”.

6.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

6.1.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

6.1.1.2. fornecedores sancionados e suspensos pelo Governo do Estado do Paraná (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windoWId=8e8).

6.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município de Terra Rica/PR.

6.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.2. A licitante deverá encaminhar toda a documentação de habilitação exigida no edital até o horário fixado para a abertura da sessão pública, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.2.3. A ausência de apresentação de qualquer documento de habilitação exigido no edital até o encerramento do prazo para envio dos documentos caracterizará o descumprimento das condições de habilitação, hipótese em que a licitante será declarada inabilitada.

6.2.4. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar o saneamento de falhas, erros ou omissões formais existentes na documentação apresentada, desde que tais providências não impliquem a apresentação de documento novo que deveria ter sido apresentado originalmente, nem resultem na criação de condição inexistente na data de abertura da sessão pública.

6.2.5. Em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, poderão ser admitidos esclarecimentos, complementações ou regularizações de documentos já apresentados, desde que destinados exclusivamente à comprovação de situação fática ou jurídica preexistente à data de abertura da sessão pública, vedada a inclusão posterior de documentos cuja ausência configure efetivo descumprimento das exigências editalícias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

6.2.6. Dessa forma, a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não se destina a suprir a falta de envio da documentação de habilitação, mas exclusivamente a esclarecer, complementar ou sanar falhas meramente formais de documentos tempestivamente apresentados, preservando-se a igualdade entre os licitantes e a observância das regras estabelecidas no edital.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente de contratação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.5.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

7.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.4. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

8.1.3 – apresentar documentação falsa;

8.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.6 – não mantiver a proposta;

8.1.7 – cometer fraude fiscal;

8.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

8.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com:

8.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

8.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O julgamento dos recursos interpostos no âmbito deste certame observará, obrigatoriamente, os prazos, procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições deste Edital.

9.2 A autoridade competente, ou aquela a quem for delegada essa atribuição, deverá decidir o recurso administrativo de forma expressa, motivada e dentro do prazo legal, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da eficiência administrativa.

9.3 Fica vedada a postergação ou omissão no julgamento de recurso interposto, sendo obrigatória a publicação da decisão no mesmo meio de divulgação do edital, com indicação clara dos fundamentos de fato e de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- 9.4** O não julgamento tempestivo do recurso implicará irregularidade procedimental, nos termos do Acórdão nº 2.706/25 do Tribunal Pleno do TCE-PR, podendo ensejar responsabilização da autoridade competente, conforme previsto na legislação de regência.
- 9.5** Nenhuma fase subsequente do processo licitatório poderá ser concluída, antes da decisão final dos recursos tempestivamente interpostos, respeitando-se o princípio da sequencialidade procedimental.
- 9.6** O recurso intempestivo ou desprovido de fundamentação legal será sumariamente indeferido.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo, disponível no endereço <https://camaraterrarica.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Órgão, disponível no endereço <https://ampr.org.br/>

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.3. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam **adequar** as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

10.2.3.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

10.2.3.2. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Havendo **mais de uma empresa vencedora**, o órgão legislativo poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrou vencedora do maior número de itens para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertados pelas empresas vencedoras do menor número de itens.

10.12. Da sessão pública será lavrada Ata.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço: https://camaraterrarica.pr.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LIST-LICIT&modalidade=&sit=&tipo_licita=&situacao=&ano=2026¬id=¬In=&tc=&tcNot=&sit=

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO V – Declaração Unificada

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento substitutivo;

ANEXO VII – Declaração Não Parentesco.

Terra Rica/PR, 12 de agosto de 2026.

ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026

DISPENSA FÍSICA Nº: 004/2026

1. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.8.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

- 3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

- 4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaratericarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.3. Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA/ Engenheiro Mecânico) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT/ Técnico em Refrigeração e Climatização/ Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado), dentro de seu prazo de validade.

4.4. Certidão de registro do profissional técnico, cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/ Engenheiro Mecânico) ou Conselho Federal dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

Técnicos (CFT/ Técnico em Refrigeração e Climatização/ Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado), dentro de seu prazo de validade;

4.5. Comprovação de vínculo entre o profissional que executará o serviço e a empresa licitante, a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

4.5.2. Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

4.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 005/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, bem como a execução dos serviços de infraestrutura, instalação, desinstalação, retirada com recolhimento de fluido refrigerante, limpeza e higienização de equipamentos de climatização, destinados à modernização, adequação e manutenção do sistema de climatização da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, suportes, conexões, tubulações, cabos, acessórios, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 01: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 4 VIAS INVERTER 56.000 BTUs						
Item	Descrição	CÓDIGO CATMAT CATSERV	Unid.	Qtd.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar-Condicionado Split Cassete 4 Vias Inverter – 56.000 BTUs Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete 4 vias, tecnologia Inverter, capacidade mínima de 56.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, gás refrigerante ecológico R-32, serpentina em cobre ou tecnologia equivalente, controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis, funções automáticas de operação, selo Procel de eficiência energética quando aplicável, acompanhado de manual do fabricante e garantia mínima de 12 meses.	239608	Unid.	02	R\$ 12.903,50	R\$ 25.807,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS						25.807,00

LOTE 02: APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 18.000 BTUs						
Item	Descrição	CÓDIGO CATMAT CATSERV	Unid.	Qtd.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar-Condicionado Split Hi Wall Inverter – 18.000 BTUs Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo	618527	Unid.	01	R\$ 3.487,50	R\$ 3.487,50



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	Split Hi Wall, tecnologia Inverter, capacidade mínima de 18.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V monofásica, gás refrigerante R-32, controle remoto, filtros laváveis, serpentina em cobre ou equivalente, baixo nível de ruído, acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante e garantia mínima de 12 meses.					
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS						3.487,50

LOTE 03: CORTINA DE AR 90 CM						
Item	Descrição	CÓDIGO CATMAT CATSERV	Unid.	Qtd.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cortina de Ar 90 cm Fornecimento de cortina de ar com largura aproximada de 90 cm, alimentação elétrica 220V, cor branca, controle remoto, indicada para portas comerciais ou institucionais, baixo nível de ruído, acompanhada dos suportes e acessórios originais necessários à instalação.	397715	Unid.	01	R\$ 706,25	R\$ 706,25
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS						706,25

LOTE 04: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO E LIMPEZA						
Item	Descrição	CÓDIGO CATMAT CATSERV	Unid.	Qtd.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Infraestrutura para Ar-Condicionado Cassete 56.000 BTUs Execução de infraestrutura completa para instalação de aparelho de ar-condicionado Split Cassete de 56.000 BTUs, compreendendo fornecimento e instalação de tubulação de cobre dimensionada conforme fabricante, isolamento térmico, tubulação de drenagem, cabos elétricos e de comando, eletrodutos, conexões, suportes, fixações e demais materiais necessários à perfeita instalação.	2020	MTS	30	R\$ 122,50	R\$ 3.675,00
02	Infraestrutura para Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs Execução de infraestrutura completa para instalação de aparelho Split de 18.000 BTUs, compreendendo tubulação de cobre, isolamento térmico, tubulação de drenagem, cabos elétricos, cabos de comando, eletrodutos, conexões, suportes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.	2020	MTS	08	R\$ 82,50	R\$ 660,00
03	Retirada de Ar-Condicionado Piso Teto 60.000 BTUs Prestação de serviço de retirada de aparelho de ar-	2020	SERV	02	R\$ 461,00	R\$ 922,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	condicionado tipo Piso Teto com capacidade aproximada de 60.000 BTUs, incluindo desligamento elétrico, desmontagem, recolhimento ambientalmente adequado do fluido refrigerante, acondicionamento do equipamento e transporte interno até local indicado pela Administração.					
04	Retirada de Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Prestação de serviço de retirada de aparelho Split Inverter de 12.000 BTUs, incluindo recolhimento do fluido refrigerante, desmontagem completa e transporte interno até local indicado pela Administração.	2020	SERV	01	R\$ 173,50	R\$ 173,50
05	Instalação de Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Inverter de 12.000 BTUs, incluindo suportes metálicos, conexões, fixações, vácuo na tubulação, testes de estanqueidade, testes operacionais, acabamento da instalação e entrega em perfeito funcionamento.	2020	SERV	01	R\$ 486,00	R\$ 486,00
06	Instalação de Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Inverter de 18.000 BTUs, incluindo suportes, conexões, testes de funcionamento, vácuo da linha frigorígena, acabamento e entrega em pleno funcionamento.	2020	SERV	01	R\$ 486,00	R\$ 486,00
07	Instalação de Ar-Condicionado Cassete 56.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Cassete 4 vias Inverter de 56.000 BTUs, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, suportes, interligações frigorígenas, elétrica, drenagem, vácuo, testes de estanqueidade, testes operacionais, acabamento final e entrega em perfeito funcionamento.	2020	SERV	02	R\$ 1.422,00	R\$ 2.844,00
08	Instalação de Cortina de Ar Prestação de serviço de instalação de cortina de ar de aproximadamente 90 cm, incluindo fornecimento e instalação do suporte de fixação, regulagens, testes de funcionamento e entrega em perfeito funcionamento.	22535	SERV	01	R\$ 345,38	R\$ 345,38
09	Limpeza e Higienização de Ar-Condicionado Prestação de serviço de limpeza técnica e higienização completa de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo limpeza de filtros, serpentinas, bandeja de condensado, turbinas, gabinete, aplicação de produto bactericida/fungicida apropriado, desobstrução do	2771	SERV	09	R\$ 286,25	R\$ 2.576,25



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaratericarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	dreno, testes de funcionamento e emissão de relatório de execução dos serviços.				
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS					12.168,13

LOTE 01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETTE 4 VIAS INVERTER 56.000 BTUs	25.807,00
LOTE 02	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 18.000 BTUs	3.487,50
LOTE 03	CORTINA DE AR 90 CM	706,25
LOTE 04	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO E LIMPEZA	12.168,13
TOTAL GERAL		42.168,88

1.2. Os materiais objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

1.4. Prazo para execução: O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

1.5. O valor estimado da contratação é representado pela média obtida na pesquisa de preços, sendo de **R\$ 42.168,88 (Quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização, adequação e manutenção do sistema de climatização da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, com a finalidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico, salubridade, segurança e bem-estar aos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam as dependências do Poder Legislativo, assegurando ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

2.2. Parte dos equipamentos atualmente instalados apresenta desgaste natural decorrente do tempo de utilização, redução da eficiência operacional, aumento da incidência de manutenções corretivas, elevado consumo de energia elétrica e limitações técnicas que comprometem o adequado desempenho do sistema de climatização, ocasionando desconforto aos usuários e riscos à continuidade das atividades institucionais.

2.3. Além da substituição dos equipamentos obsoletos, faz-se necessária a adequação da infraestrutura elétrica e frigorígena, bem como a instalação de novos aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar em ambientes estratégicos, visando atender às atuais necessidades da Câmara Municipal e garantir maior eficiência energética, desempenho operacional e confiabilidade do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

2.4. A contratação contempla, de forma integrada, o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de infraestrutura, instalação, desinstalação, retirada dos equipamentos existentes com recolhimento e destinação ambientalmente adequada do fluido refrigerante, limpeza, higienização, testes de funcionamento e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, assegurando a compatibilidade entre os equipamentos e a infraestrutura instalada.

2.5. A realização da contratação em um único objeto proporciona maior eficiência administrativa, reduz riscos de incompatibilidade técnica entre fornecedores distintos, evita retrabalhos, facilita a fiscalização contratual, define responsabilidades de forma objetiva e assegura maior economicidade na execução dos serviços.

2.6. A contratação encontra fundamento nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se o planejamento, a economicidade, a eficiência, a competitividade, a segregação de funções, a sustentabilidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover contratações precedidas de adequado planejamento, observando critérios técnicos que assegurem a eficiência da solução escolhida durante todo o ciclo de vida do objeto, considerando custos de aquisição, instalação, operação, manutenção e consumo energético.

2.8. A execução dos serviços observará as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental aplicável e as recomendações dos fabricantes, garantindo instalações seguras, eficientes e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

2.9. A limpeza e higienização dos equipamentos constituem medidas indispensáveis para assegurar a qualidade do ar nos ambientes internos, reduzindo a proliferação de fungos, bactérias, ácaros e demais agentes contaminantes, contribuindo para a preservação da saúde dos usuários, o aumento da vida útil dos equipamentos e a manutenção de sua eficiência operacional.

2.10. A instalação de cortinas de ar nos acessos definidos pela Administração contribuirá para a redução da troca de calor entre os ambientes interno e externo, minimizando a entrada de poeira, insetos e outras impurezas, preservando a climatização dos ambientes e reduzindo o consumo de energia elétrica dos equipamentos de ar-condicionado.

2.11. A especificação dos equipamentos foi elaborada com base em critérios exclusivamente técnicos, considerando a carga térmica dos ambientes, área climatizada, capacidade de ocupação, eficiência energética, desempenho, durabilidade e facilidade de manutenção, sem direcionamento a marcas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

fabricantes, assegurando ampla competitividade entre os licitantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para garantir a modernização do sistema de climatização da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, proporcionando melhores condições de trabalho, maior conforto aos usuários, redução de custos operacionais, eficiência energética, preservação da saúde dos ocupantes, continuidade dos serviços públicos e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Requisitos Gerais

3.1.1. A contratação tem por finalidade o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, cortina de ar e a execução dos serviços de infraestrutura, instalação, desinstalação, retirada com recolhimento do fluido refrigerante, limpeza, higienização e demais serviços necessários à modernização, adequação e manutenção do sistema de climatização da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.1.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura, reutilização ou demonstração, devendo ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

3.1.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se equipamentos com desempenho superior, desde que mantida plena compatibilidade técnica, operacional e dimensional com a infraestrutura existente.

3.1.4. As especificações técnicas deverão observar os princípios da competitividade e da isonomia, sendo vedada a indicação de marca, fabricante ou modelo específico, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.5. Os equipamentos deverão ser de fabricação em linha normal de produção, não sendo aceitos produtos descontinuados, fora de linha ou sem disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica no território nacional.

3.2. Requisitos Técnicos

3.2.1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir capacidade de refrigeração compatível com os ambientes onde serão instalados, observando as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

3.2.2. Os equipamentos deverão apresentar classificação de eficiência energética compatível com a regulamentação vigente, priorizando soluções que proporcionem menor consumo de energia elétrica e maior eficiência operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

3.2.3. Todos os equipamentos deverão ser compatíveis com a rede elétrica existente na Câmara Municipal, observadas as tensões, frequências e demais características técnicas previstas para cada equipamento.

3.2.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à completa instalação dos equipamentos, incluindo tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos, suportes, drenos, conexões, cabos elétricos, canaletas, disjuntores, fixadores e demais acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

3.2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

3.2.6. A retirada dos equipamentos existentes deverá contemplar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada do fluido refrigerante, em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas vigentes.

3.3. Instalação e Execução dos Serviços

3.3.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de infraestrutura, instalação, desinstalação, remanejamento, montagem, interligações elétricas e frigorígenas, testes operacionais, regulagens, configuração, limpeza e higienização dos equipamentos.

3.3.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental e recomendações dos fabricantes.

3.3.3. Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados testes completos de funcionamento, desempenho, estanqueidade, drenagem, consumo elétrico e demais verificações necessárias para comprovar o perfeito funcionamento do sistema.

3.4. Garantia e Assistência Técnica

3.4.1. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada da data do recebimento definitivo.

3.4.2. Os serviços de instalação e infraestrutura deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, abrangendo eventuais defeitos de execução, vazamentos, falhas de instalação e demais vícios decorrentes dos serviços prestados.

3.4.3. Durante o período de garantia, todas as despesas com mão de obra, deslocamentos, materiais, peças, transporte e demais custos necessários à correção de defeitos correrão exclusivamente por conta da contratada.

3.4.4. Não sendo possível o reparo no prazo estabelecido pela Administração, a contratada deverá promover a substituição do equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional.

3.5. Sustentabilidade

3.5.1. Os equipamentos deverão atender às normas brasileiras de segurança elétrica, eficiência energética e demais regulamentações técnicas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

3.5.2. A contratada deverá realizar o recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes, componentes substituídos, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

3.5.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções que promovam maior eficiência energética, menor impacto ambiental e redução do consumo de energia elétrica.

3.6. Recebimento

3.6.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante conferência quantitativa dos equipamentos instalados e verificação preliminar da execução contratual.

3.6.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação dos testes de funcionamento, inspeção das instalações, verificação da conformidade das especificações técnicas e emissão de parecer favorável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.3. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente qualquer equipamento ou serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, cabendo à contratada promover, às suas expensas, a substituição ou correção das irregularidades.

3.7. Compatibilidade e Padronização

3.7.1. Todos os equipamentos deverão ser compatíveis com a infraestrutura física e elétrica existente na Câmara Municipal.

3.7.2. Sempre que possível, deverão ser fornecidos equipamentos de mesma linha tecnológica e padrão de instalação, visando facilitar futuras manutenções, reposição de peças e gerenciamento do sistema de climatização.

3.7.3. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição, assistência técnica autorizada e suporte técnico durante todo o período de garantia.

3.8. Critérios de Aceitação

3.8.1. Somente serão aceitos equipamentos e serviços que atendam integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

3.8.2. A Administração poderá realizar inspeções, testes de funcionamento, medições de desempenho e demais verificações técnicas antes da emissão do recebimento definitivo.

3.8.3. Equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos, vazamentos, ruídos excessivos, falhas de instalação, desempenho insuficiente ou qualquer desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

3.9 Dos critérios de sustentabilidade

3.9.1 Da Subcontratação

3.9.1.1 É vedada a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

3.9.2 Do orçamento Sigiloso

3.9.2.1 Não será adotado o orçamento sigiloso.

3.9.3 Da garantia da Contratação

3.9.3.1 Sem garantia.

3.9.4 Da Amostragem

3.9.4.1 Não foi utilizado amostragem dos serviços solicitados.

3.9.5 Da indicação de Marca

3.9.5.1 Sem indicação de Marca.

3.9.6 Do Parcelamento

3.9.6.1 Os pagamentos serão realizados pela Contratante de acordo com a entrada da Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. O fornecimento dos equipamentos e a execução integral dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou assinatura do contrato, conforme o caso.

4.1.2. Os serviços serão executados na sede da **Câmara Municipal de Terra Rica**, localizada na Avenida São Paulo, nº 1178, 1º Andar, Centro, Terra Rica/PR, CEP 87890-000, durante o horário de expediente, compreendido entre **08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00**, em dias úteis, salvo autorização expressa da Administração para execução em horário diverso.

4.1.3. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento dos equipamentos, transporte, carga, descarga, armazenamento, montagem, instalação, desinstalação, retirada dos equipamentos existentes, recolhimento e destinação ambientalmente adequada do fluido refrigerante, execução da infraestrutura elétrica e frigorígena, fornecimento de tubulações, conexões, suportes, cabos, drenos, isolamentos, acabamentos, limpeza, higienização, testes operacionais, regulagens e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema.

4.1.4. Todos os custos referentes ao transporte, frete, seguros, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.2.1. Os equipamentos e serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, do contrato e das normas técnicas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

4.2.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues instalados, devidamente nivelados, fixados, interligados às redes elétrica e frigorígena, configurados, testados e em perfeitas condições de funcionamento.

4.2.3. A contratada deverá realizar a limpeza e higienização dos equipamentos instalados, bem como remover todo o material residual proveniente da execução dos serviços, entregando os ambientes completamente limpos e aptos para utilização.

4.2.4. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da quantidade dos equipamentos instalados e da execução física do objeto.

4.2.5. O recebimento definitivo será realizado após a fiscalização verificar a conformidade das especificações técnicas, qualidade da instalação, funcionamento dos equipamentos, estanqueidade das tubulações, drenagem, eficiência operacional, acabamento dos serviços e atendimento integral às exigências deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.7. Constatadas irregularidades, defeitos, vazamentos, falhas de instalação, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a correção ou substituição dos equipamentos e a reexecução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos equipamentos, da instalação executada e pelos vícios ocultos, permanecendo íntegras as obrigações decorrentes da garantia contratual e legal.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. Fornecer todos os equipamentos e executar integralmente os serviços contratados dentro do prazo estabelecido, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.3.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios, componentes e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.

4.3.3. Executar toda a infraestrutura elétrica e frigorígena necessária à instalação dos equipamentos, incluindo fornecimento de tubulações, conexões, suportes, cabos, canaletas, drenos, isolamentos térmicos, disjuntores, fixadores e demais materiais indispensáveis.

4.3.4. Realizar a desinstalação dos equipamentos existentes, promovendo o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes e demais resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.3.5. Executar a limpeza e higienização dos equipamentos e dos ambientes afetados pela execução dos serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

4.3.6. Realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o perfeito funcionamento dos equipamentos antes da entrega definitiva.

4.3.7. Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento ou refazer qualquer serviço que apresente defeitos, falhas, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas.

4.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

4.3.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.3.10. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas adequadas e observando todas as normas de segurança do trabalho.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.4.1. Disponibilizar acesso aos ambientes onde serão executados os serviços.

4.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado.

4.4.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência.

4.4.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.

4.4.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal exigida.

4.5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

4.5.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

4.5.2. Os serviços de instalação, infraestrutura elétrica e frigorígena, limpeza, higienização e demais serviços executados também deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, abrangendo defeitos de instalação, vazamentos, falhas de funcionamento e demais vícios decorrentes da execução.

4.5.3. Durante o período de garantia, todas as despesas relativas à substituição de equipamentos, peças, componentes, materiais, mão de obra, deslocamentos, transporte e demais custos necessários correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.5.4. Na impossibilidade de reparo, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

4.5.5. Havendo substituição integral do equipamento, o prazo de garantia será reiniciado a partir da data do novo recebimento definitivo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Da Fiscalização

5.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.7. Fiscalização Técnica

5.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

5.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

5.8. Fiscalização Administrativa

5.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. Gestor do Contrato

5.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Do Recebimento

6.1.1 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

6.1.2 Os bens ou serviços serão **recebidos Provisoriamente** a partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal do Contrato, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, e da conformidade dos serviços com as especificações contidas no termo de referência, bem como verificar a conformidade com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre os serviços solicitados e o entregue, o Fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízos a CONTRATANTE. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.1.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

6.1.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.13 As mercadorias serão **recebidas definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1 o prazo de validade;

6.2.3.2 a data da emissão;

6.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5 o valor a pagar; e

6.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

6.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4 Forma de pagamento

6.4.1 Os pagamentos serão realizados pela Contratante de acordo com a entrada da Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias.

6.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

7.1 Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

7.2 Do Regime de execução

7.2.1 O regime de execução do contrato será empreitado por preço global e o pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente executados.

7.3 Exigências de habilitação

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4 Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

7.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

7.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.5.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

7.5.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.7. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

7.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.7.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.7.2. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.7.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.7.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.7.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.7.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.7.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.7.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7.3. Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA/ Engenheiro Mecânico) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT/ Técnico em Refrigeração e Climatização/ Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado), dentro de seu prazo de validade.

7.7.4. Certidão de registro do profissional técnico, cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/ Engenheiro Mecânico) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT/ Técnico em Refrigeração e Climatização/ Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado), dentro de seu prazo de validade;

7.7.5. Comprovação de vínculo entre o profissional que executará o serviço e a empresa licitante, a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.7.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

7.7.5.2. Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

7.7.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

7.8 Requisitos contratuais

7.8.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.8.1.1 SICAF;

7.8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

7.8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

7.8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Terra Rica/PR

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0011 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE 1001

0018 01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1001

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Terra Rica/PR, 12 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PADOVINI
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026		DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR LOTE
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

Lote 01: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETTE 4 VIAS INVERTER 56.000 BTUs

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar-Condicionado Split Cassete 4 Vias Inverter – 56.000 BTUs Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete 4 vias, tecnologia Inverter, capacidade mínima de 56.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, gás refrigerante ecológico R-32, serpentina em cobre ou tecnologia equivalente, controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis, funções automáticas de operação, selo Procel de eficiência energética quando aplicável, acompanhado de	UNID	02			



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

manual do fabricante e garantia mínima de 12 meses.					
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$

LOTE 02: APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 18.000 BTUs

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar-Condicionado Split Hi Wall Inverter - 18.000 BTUs Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, tecnologia Inverter, capacidade mínima de 18.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V monofásica, gás refrigerante R-32, controle remoto, filtros laváveis, serpentina em cobre ou equivalente, baixo nível de ruído, acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante e garantia mínima de 12 meses.	UNID	01			
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$

LOTE 03: CORTINA DE AR 90 CM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cortina de Ar 90 cm Fornecimento de cortina de ar com largura aproximada de 90 cm, alimentação elétrica 220V, cor branca, controle remoto, indicada para portas comerciais ou institucionais, baixo nível de ruído, acompanhada dos suportes e acessórios originais necessários à instalação.	UNID	01			
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

LOTE 04: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO E LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Infraestrutura para Ar-Condicionado Cassete 56.000 BTUs Execução de infraestrutura completa para instalação de aparelho de ar-condicionado Split Cassete de 56.000 BTUs, compreendendo fornecimento e instalação de tubulação de cobre dimensionada conforme fabricante, isolamento térmico, tubulação de drenagem, cabos elétricos e de comando, eletrodutos, conexões, suportes, fixações e demais materiais necessários à perfeita instalação.	MTS	30			
02	Infraestrutura para Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs Execução de infraestrutura completa para instalação de aparelho Split de 18.000 BTUs, compreendendo tubulação de cobre, isolamento térmico, tubulação de drenagem, cabos elétricos, cabos de comando, eletrodutos, conexões, suportes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.	MTS	08			
03	Retirada de Ar-Condicionado Piso Teto 60.000 BTUs Prestação de serviço de retirada de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto com capacidade aproximada de 60.000 BTUs, incluindo desligamento elétrico, desmontagem, recolhimento ambientalmente adequado do fluido refrigerante, acondicionamento do equipamento e transporte	SERV	02			



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	interno até local indicado pela Administração.					
04	Retirada de Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Prestação de serviço de retirada de aparelho Split Inverter de 12.000 BTUs, incluindo recolhimento do fluido refrigerante, desmontagem completa e transporte interno até local indicado pela Administração.	SERV	01			
05	Instalação de Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Inverter de 12.000 BTUs, incluindo suportes metálicos, conexões, fixações, vácuo na tubulação, testes de estanqueidade, testes operacionais, acabamento da instalação e entrega em perfeito funcionamento.	SERV	01			
06	Instalação de Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Inverter de 18.000 BTUs, incluindo suportes, conexões, testes de funcionamento, vácuo da linha frigorígena, acabamento e entrega em pleno funcionamento.	SERV	01			
07	Instalação de Ar-Condicionado Cassete 56.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Cassete 4 vias Inverter de 56.000 BTUs, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, suportes, interligações frigorígenas, elétrica, drenagem, vácuo, testes de	SERV	02			



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	estanqueidade, testes operacionais, acabamento final e entrega em perfeito funcionamento.					
08	Instalação de Cortina de Ar Prestação de serviço de instalação de cortina de ar de aproximadamente 90 cm, incluindo fornecimento e instalação do suporte de fixação, regulagens, testes de funcionamento e entrega em perfeito funcionamento.	SERV	01			
09	Limpeza e Higienização de Ar-Condicionado Prestação de serviço de limpeza técnica e higienização completa de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo limpeza de filtros, serpentinas, bandeja de condensado, turbinas, gabinete, aplicação de produto bactericida/fungicida apropriado, desobstrução do dreno, testes de funcionamento e emissão de relatório de execução dos serviços.	SERV	09			
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: ____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

*Prazo de Garantia: ____ meses, contados da data de apresentação da proposta.

**se couber diante das exigências da contratação do objeto.*

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ _ de _____ de 2026.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa Física nº 004/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / ___, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa Física nº 004/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO VI

MODELO MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 005/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE TERRA RICA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, com sede na Av. São Paulo, 1178 – 1º Andar, na cidade de Terra Rica/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.222/0001-46, neste ato representada pela Presidente **Alessandra Aparecida da Cruz**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, bem como a execução dos serviços de infraestrutura, instalação, desinstalação, retirada com recolhimento de fluido refrigerante, limpeza e higienização de equipamentos de climatização, destinados à modernização, adequação e manutenção do sistema de climatização da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, suportes, conexões, tubulações, cabos, acessórios, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 01: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 4 VIAS INVERTER 56.000 BTUs

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------	---------	--------	-------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

01	Aparelho de Ar-Condicionado Split Cassete 4 Vias Inverter – 56.000 BTUs Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete 4 vias, tecnologia Inverter, capacidade mínima de 56.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, gás refrigerante ecológico R-32, serpentina em cobre ou tecnologia equivalente, controle remoto sem fio, filtros de ar removíveis, funções automáticas de operação, selo Procel de eficiência energética quando aplicável, acompanhado de manual do fabricante e garantia mínima de 12 meses.	UNID	02			
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$

LOTE 02: APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 18.000 BTUs

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar-Condicionado Split Hi Wall Inverter – 18.000 BTUs Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, tecnologia Inverter, capacidade mínima de 18.000 BTUs/h, ciclo frio, alimentação 220V monofásica, gás refrigerante R-32, controle remoto, filtros laváveis, serpentina em cobre ou equivalente, baixo nível de ruído, acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante e garantia mínima de 12 meses.	UNID	01			
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$

LOTE 03: CORTINA DE AR 90 CM



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cortina de Ar 90 cm Fornecimento de cortina de ar com largura aproximada de 90 cm, alimentação elétrica 220V, cor branca, controle remoto, indicada para portas comerciais ou institucionais, baixo nível de ruído, acompanhada dos suportes e acessórios originais necessários à instalação.	UNID	01			
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$

LOTE 04: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO E LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Infraestrutura para Ar-Condicionado Cassete 56.000 BTUs Execução de infraestrutura completa para instalação de aparelho de ar-condicionado Split Cassete de 56.000 BTUs, compreendendo fornecimento e instalação de tubulação de cobre dimensionada conforme fabricante, isolamento térmico, tubulação de drenagem, cabos elétricos e de comando, eletrodutos, conexões, suportes, fixações e demais materiais necessários à perfeita instalação.	MTS	30			
02	Infraestrutura para Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs Execução de infraestrutura completa para instalação de aparelho Split de 18.000 BTUs, compreendendo tubulação de cobre, isolamento térmico, tubulação de drenagem, cabos elétricos, cabos de comando, eletrodutos, conexões,	MTS	08			



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaratericarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	suportes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.					
03	Retirada de Ar-Condicionado Piso Teto 60.000 BTUs Prestação de serviço de retirada de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto com capacidade aproximada de 60.000 BTUs, incluindo desligamento elétrico, desmontagem, recolhimento ambientalmente adequado do fluido refrigerante, acondicionamento do equipamento e transporte interno até local indicado pela Administração.	SERV	02			
04	Retirada de Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Prestação de serviço de retirada de aparelho Split Inverter de 12.000 BTUs, incluindo recolhimento do fluido refrigerante, desmontagem completa e transporte interno até local indicado pela Administração.	SERV	01			
05	Instalação de Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Inverter de 12.000 BTUs, incluindo suportes metálicos, conexões, fixações, vácuo na tubulação, testes de estanqueidade, testes operacionais, acabamento da instalação e entrega em perfeito funcionamento.	SERV	01			
06	Instalação de Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Inverter de 18.000 BTUs, incluindo	SERV	01			



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	suportes, conexões, testes de funcionamento, vácuo da linha frigorígena, acabamento e entrega em pleno funcionamento.					
07	Instalação de Ar-Condicionado Cassete 56.000 BTUs Prestação de serviço de instalação completa de aparelho Split Cassete 4 vias Inverter de 56.000 BTUs, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, suportes, interligações frigorígenas, elétrica, drenagem, vácuo, testes de estanqueidade, testes operacionais, acabamento final e entrega em perfeito funcionamento.	SERV	02			
08	Instalação de Cortina de Ar Prestação de serviço de instalação de cortina de ar de aproximadamente 90 cm, incluindo fornecimento e instalação do suporte de fixação, regulagens, testes de funcionamento e entrega em perfeito funcionamento.	SERV	01			
09	Limpeza e Higienização de Ar-Condicionado Prestação de serviço de limpeza técnica e higienização completa de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo limpeza de filtros, serpentinas, bandeja de condensado, turbinas, gabinete, aplicação de produto bactericida/fungicida apropriado, desobstrução do dreno, testes de funcionamento e emissão de relatório de execução dos serviços.	SERV	09			
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

0011 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE 1001

0018 01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Rica, Seção Judiciária de Terra Rica para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Terra Rica/PR, XX de XXXXXX de 2026.

ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE

Nome da Contratada
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito no CPF nº [CPF] e representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], DECLARO, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes, sócios, administradores ou representantes legais desta empresa possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com dirigentes ou agentes públicos do órgão licitante, conforme tabela de dirigentes apresentada na cláusula 2.6.1 do edital.

Declaro, ainda, estar ciente de que qualquer informação falsa ou omissão poderá resultar na desclassificação do certame e responsabilização civil, administrativa e penal.

Local, data: ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa: _____

Observações:

“Dirigente” é definido amplamente pelo TCE-PR como qualquer pessoa com influência decisória sobre a licitação ou contrato.

Todos os sócios, administradores e representantes legais das empresas participantes devem declarar a inexistência de vínculo familiar com os dirigentes.

Este modelo é aplicável a todas as entidades municipais: Prefeitura, Câmara, autarquias, fundações e empresas públicas municipais.